SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005475-46.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Requerente: Hilda Ferreira Cezaretti
Requerido: Rosangela Elidia Cezaretti

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 36/37.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o pedido de adjudicação de fls. 36/37, **ADJUDICANDO** em favor da única herdeira os bens ora arrolados, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submetem ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual do recolhimento apresentado às fls. 90.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Defiro a expedição de alvarás para transferência do veículo, para o nome da herdeira, bem como para levantamento dos valores à ela adjudicados, observando-se os valores já liberados.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 31 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA